



LEI Nº 4.743 DE 26 DE Setembro DE 2023.
Projeto de Lei nº 042/2023, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PSD.

“Regulamenta a instalação de câmeras de vigilância em condomínios no município de Barra do Garças-MT, para fins de segurança e proteção patrimonial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta a instalação de câmeras de vigilância em áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais no município de Barra do Garças-MT, exclusivamente para fins de segurança e proteção patrimonial, condicionada à aprovação dos condôminos por maioria simples dos votos dos presentes em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 2º A assembleia para deliberar sobre a instalação das câmeras deverá ser convocada pelo síndico ou administrador do condomínio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deve incluir a pauta da instalação das câmeras de vigilância, bem como disponibilizar informações detalhadas sobre o projeto.

Art. 3º Durante a assembleia, os condôminos deverão receber informações detalhadas sobre a finalidade das câmeras, os locais de instalação, as especificações técnicas dos equipamentos e os procedimentos para o tratamento das imagens captadas.

Art. 4º A decisão pela instalação das câmeras de vigilância será tomada por maioria simples dos votos dos condôminos presentes na assembleia, garantindo que cada unidade condominial tenha direito a um voto.

Art. 5º A instalação das câmeras de vigilância obedecerá aos seguintes requisitos:

I - As câmeras poderão ser instaladas em áreas comuns do condomínio, como portarias, corredores, garagens, áreas de lazer e acessos principais;

II - É vedada a instalação de câmeras em áreas que violem a privacidade dos moradores, como quartos, banheiros e áreas de uso exclusivo de cada unidade;

III - As imagens captadas pelas câmeras serão utilizadas exclusivamente para fins de segurança e proteção patrimonial do condomínio;

IV - As imagens não poderão ser divulgadas ou compartilhadas com terceiros, exceto para as autoridades competentes em casos de investigação de crimes ou violações;

V - Será afixada, em local visível, placa informativa sobre a utilização de câmeras de vigilância no condomínio, contendo identificação do responsável autorizado pelo tratamento das imagens.

Art. 6º Os condomínios que possuam câmeras de vigilância instaladas, mas que não tenham obtido autorização dos condôminos em assembleia, devem convocar uma assembleia extraordinária no prazo de 3 (três) meses a partir da publicação desta lei, para deliberar sobre a regularização das câmeras.



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Art. 7º O acesso e a visualização das imagens gravadas serão restritos à pessoas autorizadas pelo síndico ou administrador do condomínio, mediante justificativa e registro das autorizações.

Art. 8º Exceto ao disposto nesta Lei, é vedado o uso das imagens captadas pelas câmeras de vigilância para qualquer finalidade que viole os direitos individuais, constitucionais ou legais dos moradores, bem como para fins discriminatórios ou de constrangimento.

Art. 9º O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades, conforme a legislação vigente, podendo ainda incluir advertências, multas proporcionais à gravidade da infração e suspensão temporária do funcionamento das câmeras.

Parágrafo Único. Exceto ao que já disciplina a legislação vigente, as penalidades de advertências, multas e suspensão de funcionamento das câmeras, serão regulamentadas pelos próprios condôminos e serão aplicadas de maneira proporcional à gravidade da infração, considerando o potencial impacto sobre a privacidade dos moradores e a segurança do condomínio.

Art. 10. Os condomínios residenciais e comerciais já habitados e que ainda não tenham consultado seus condôminos sobre a instalação de câmeras de vigilância, terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para realizar uma assembleia e consultar os moradores a respeito.

Art. 11. Nos condomínios residenciais e comerciais que forem estabelecidos após a data de entrada em vigor desta lei, a instalação de câmeras de vigilância será realizada conforme os seguintes critérios:

I. Os futuros condôminos terão o direito de analisar o projeto e levantar quaisquer questionamentos ou preocupações relacionadas à instalação das câmeras;

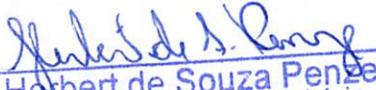
II. A aprovação da instalação das câmeras de vigilância será realizada por maioria simples dos futuros condôminos, em assembleia geral convocada para este fim antes da constituição formal do condomínio.

Parágrafo Único. A decisão pela instalação das câmeras nos novos condomínios deverá constar expressamente na convenção condominial.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de setembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAP/MT-22475/-0